



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

<https://www.youtube.com/watch?v=NWq6Xm01aYQ>

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 03 (três) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura. conferência de “quórum”. verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33. I. RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, informou a existência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, da Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, Do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, da Conselheira, **Dra. Emília Maria Bertini Bueno**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausente, de forma justificada, o Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, em razão de usufruto de férias.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33. II. RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

TERCEIRO: **Leitura. aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33. III. RICSDP.** Aprovação das atas da 7ª ROCS e 8ª RECS, com sessões realizadas em 06/05/2022 e 09/05/2022, previamente enviada aos conselheiros para apreciação por intermédio do e-mail institucional.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Processo nº. 5123/2022. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Relatório referente ao formulário alimentado pelos i. Defensores Públicos de Segunda Instância.

O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, realizou breve relato sobre a presente inovação, que soma significativamente na obtenção de dados e conseqüentemente,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ampliar ainda mais o aperfeiçoamento das paráticas e transparência. Os números comprovam o quanto a DPMT têm sido combativa, possibilitando o fortalecimento das atuações institucionais em todas às instâncias, podendo seguramente bater às portas de todos os Tribunais em defesa do assistidos. Registrou que, é o início para que com o início da implantação do sistema SOLAR, dispor desses dados de uma forma mais rárída para auxiliar todas as ações da instituição. Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz deixou registrado que durante o Encontro da Semana da Defensoria Pública, realizado no mês de maio do corrente ano, ficou evidenciado o quanto é importante a compilação de dados, estatísticas e demais informações que somam significativamente para a constatação dos trabalhos e melhorias das atividades. **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior** complementa os elogios, parabenizando pela apresentação dos detalhados e qualificados dados, que são de grande relevante para tomada de futuras decisões relacionadas as atuações da Segunda Instância. Dado relevante que merece destaque, é o de que a DPMT recorre em média, cinco vezes mais que a acusação no âmbito criminal. Parabeniza as atuações e importantes estatísticas apresentadas. **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez** registrou seus elogios ao relatório, e julga que as estatísticas, além de comprovarem os trabalhos, ajudarão na melhoria dos números e no fomento da atuação estratégica, visando melhorar e aprimorar os resultados perante os Tribunais Superiores, avançando ainda mais, focando na atuação qualitativa.

DECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR TOMOU CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS APRESENTADAS POR INTERMÉDIO DO DETALHADO RELATÓRIO ORIUNDO DA CORREGEDORIA-GERAL, RELACIONADO AO FORMULÁRIO ALIMENTADO PELOS ILUSTRES DEFENSORES PÚBLICOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA.

III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

QUINTO: Processo nº. 5049/2022. Interessado: Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: **Homologação das inscrições** relacionadas ao Edital nº 003/2022/DPG - Preenchimento de Cargo de Defensor Público por Remoção Voluntária, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.227 de 19/04/2022. Lista de inscritos Portaria nº. 554/2022/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.241 de 11/05/2022.

A Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, deu informações relacionadas ao Processo nº. 5049/2022. Conforme detalhou, após a informação da Secretaria do CSDP de que ao findar do prazo legal, e não fora formalizada qualquer impugnação, o feito foi devolvido para a Segunda Subdefensora-Geral para ciência e continuidades. Por caber ao CSDP apreciação de eventuais impugnações nos processos de remoções, fato não ocorrido no presente edital, o processo seguirá demais ritos formais por parte da Segunda Subdefensora-Geral e posteriormente, retornará para continuidades no que se refere ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Retirado da pauta de julgamento para posterior retorno visando homologação da lista de inscritos.**

SEXTO: Processo nº. 5064/2022. Interessado: Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: **Homologação das inscrições** relacionadas ao Edital nº 004/2022/DPG - Preenchimento de 02 (dois) cargos vagos na Terceira Classe por promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.230



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

de 26/04/2022. Lista de inscritos.

CRITÉRIO	INSCRITO (A)
ANTIGUIDADE	Josiane Alves Barros
ANTIGUIDADE	Luiz Augusto Cavalcanti Brandão
ANTIGUIDADE	Paulo Isidoro Gonçalves
CRITÉRIO	INSCRITO (A)
MERECIMENTO	Josiane Alves Barros
MERECIMENTO	Luiz Augusto Cavalcanti Brandão
MERECIMENTO	Paulo Isidoro Gonçalves
MERECIMENTO	Laysa Bitencourt Pereira
MERECIMENTO	Túlio Ponte De Almeida

A Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, deu informações relacionadas ao Processo nº. 5064/2022. Lecanto a questão de que, se as inscrições forem analisadas nesse momento, no tocante a vaga por merecimento, um dos inscritos não poderia ser aprovado para participação por merecimento, visto que Túlio Ponte De Almeida, na atual lista de antiguidade vigente, estaria fora da 5ª parte da lista de Antiguidade. Em resposta, o Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, informou que como demais anteriores promoções, nesse momento apenas outros requisitos são analisados, e a publicação da decisão dos inscritos é realizada com a ressalva de que, em momento posterior, será realizada análise do pertencimento à quinta parte, conforme **ARTIGO 61 DA RESOLUÇÃO Nº. 92/2017/CSDP**. Após o esclarecimento Dra. Gisele Chimatti Berna complementou informações no sentido de que a desistência de possíveis inscritos pode de dar, até mesmo antes da votação. No passado, já ocorreu situação de desistência e por isso, foi possibilitado que integrantes do próximo quinto da lista pudessem participar da votação. Nesse momento, a Corregedoria-Geral se manifestou e todas as demais formalidades processuais foram cumpridas, conforme documentos que instruem o processo.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, CONHECEU E DEFERIU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÕES ABAIXO DESCRITAS REGISTRADAS PERANTE O EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 004/2022/DPG - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.230. PUBLICADO EM 26/04/2022 - PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS NA TERCEIRA CLASSE, POR PROMOÇÃO, PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. ABARCANDO 02 (DUAS) VAGAS, REGISTRA-SE, QUE O PRESENTE DEFERIMENTO É CONDICIONADO À APRECIACÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 61 DA RESOLUÇÃO Nº. 92/2017/CSDP EM PRÓXIMA ETAPA DE JULGAMENTO, DETERMINANDO A PRESIDÊNCIA PELO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 56. IN VERBIS: “ART. 56. A RELAÇÃO DOS INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS PELO CONSELHO SUPERIOR SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, CONCEDENDO-SE, O PRAZO DE TRÊS DIAS PARA IMPUGNAÇÃO”. LISTA DE INSCRITOS:

CRITÉRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
ANTIGUIDADE	Dra. Josiane Alves Barros
ANTIGUIDADE	Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão
ANTIGUIDADE	Dr. Paulo Isidoro Gonçalves



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CRITÉRIO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
MERECIMENTO	Dra. Josiane Alves Barros
MERECIMENTO	Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão
MERECIMENTO	Dr. Paulo Isidoro Gonçalves
MERECIMENTO	Dra. Laysa Bitencourt Pereira
MERECIMENTO	Dr. Túlio Ponte De Almeida

IV - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

SÉTIMO: Processo nº. 8966/2021. Interessado: Dr. Alberto Macedo São Pedro. Assunto: Pedido de normatização de cancelamento, interrupção, gozo de férias e licença-prêmio sem obrigatoriedade para usufruto do recebimento do terço constitucional. Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira. **Retorno após pedido de vista da conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, perante sessão da 5ª rocs. em 01/04/2022. Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira.**

A Conselheira Dra. Gisele Chimatti Berna realizou leitura de seu voto vista, nos seguintes termos: **“PROCESSO Nº. 8966/2021. Assunto: PEDIDO DE NOMARTIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CANCELAMENTO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NO AMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO, INDEPEDENTEMENTE DE RECEBIMENTO TERÇO CONSTITUCIONAL, DO INÍCIO OU NÃO DO INÍCIO DAS FÉRIAS OU LICENÇA-PRÊMIO DEFERIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO RECEBIMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. Interessado: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de pedido formulado pela Exmo. Defensor Público ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO, buscando, em apertada síntese, a normatização das hipóteses de cancelamento e interrupção de férias e licença prêmio já concedidas, bem como a possibilidade de que seja realizado o pagamento do terço constitucional sem o efetivo usufruto das férias. A Associação dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso (AMDEP) se manifestou pelo deferimento do pedido da percepção do terço constitucional, independente do usufruto das férias, bem como da necessidade de se aclarar as hipóteses em que será permitida interrupção e gozo das férias. Após o voto da Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira, esta subscritora solicitou vistas para melhor análise e apresentação de voto. À FASE 13, foi juntado parecer do Controle Interno da Defensoria Pública, sobre o pagamento de terço constitucional de férias independente de usufruto, bem como demais considerações sobre o tema. É o breve Relatório. **DO CASO EM ANÁLISE. VOTO.** 1. Preliminarmente: da falta de legitimidade deste Conselho Superior para editar/regulamentar normas com impacto orçamentário O nobre Requerente deste procedimento solicita a declaração de nulidade de parte da Instrução Normativa nº001/2020 que dispõe, dentre outros assuntos, a necessidade de usufruto de férias para o recebimento de terço constitucional. Conforme se observa, trata-se de tema exclusivo de gestão orçamentária, a que a Lei Complementar nº146/03 deu atribuição somente Defensor Público-Geral, in verbis: Art. 11. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete: I - dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal; A mesma Lei Complementar também define em seu art.201 , dentre as quais não está a gestão financeira e orçamentária da Instituição. Embora ser de extrema importância das atribuições deste Colendo Conselho Superior, ela não pode ser estendida para abarcar decisões de cunho financeiro e/ou orçamentário pelo qual a lei não atribui tal previsão. Isto posto, quanto ao requerimento do i. Defensor Público Alberto Macedo São Pedro quanto ao pagamento ou não terço constitucional de férias, entendo, preliminarmente, pelo seu não conhecimento, por não estar dentre as atribuições deste Colendo Conselho Superior a gestão orçamentária e financeira da Instituição.**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

2. Da percepção do terço constitucional de férias independente do usufruto de férias individuais: É fato que por anos, a Defensoria Pública pagou seus membros e servidores, terço constitucional de férias, independentemente de seu usufruto. Tal praxe se deu pela aplicação do disposto no art.83 da LC 146/03, in verbis: Art. 83. O Defensor Público-Geral, por portaria, organizará a escala de férias individuais, atendendo às exigências do serviço. Em razão de tal disposição legal, eram publicadas, anualmente, escalas de férias de todos os Defensores Públicos, e assim, até para programação orçamentária, eram feitos os pagamentos de terços constitucionais de férias. A referida portaria, não autorizava o pagamento de terço de férias sem seu usufruto, mas o deferimento de férias (e conseqüente pagamento de terço) a seus membros. 1 Art. 21. São atribuições do Conselho Superior: I - exercer o poder normativo; II - decidir sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades contra membros da Defensoria Pública, observado o quórum de maioria absoluta para instauração; III - julgar procedimento administrativo disciplinar instaurado para a apuração de irregularidades contra membros da Defensoria Pública, observado o quórum de maioria absoluta para condenação; IV - opinar sobre as representações oferecidas pelo Defensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, quando solicitado seu pronunciamento pelo Defensor Público-Geral; V – decidir pelo afastamento de membro da instituição submetido a Processo Administrativo Disciplinar, nos termos desta lei complementar; VI - representar ao Defensor Público-Geral sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública ou à disciplina de seus membros; VII - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Instituição, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral; VIII - decidir sobre a suspensão do estágio probatório dos membros da Instituição, atendendo proposição fundamentada do Corregedor-Geral; IX - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins; X - recomendar correição extraordinária; XI - opinar acerca das remoções voluntárias e das permutas dos integrantes da carreira da Defensoria Pública; XII - regulamentar a forma pela qual será manifestada a recusa à promoção; XIII - organizar a lista de antiguidade e a lista tríplice destinada à promoção por merecimento e decidir sobre as reclamações a elas concernentes; (inciso modificado pela LCE 398/2010) XIV – atualizar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública na data de ocorrência da vaga para promoção ou remoção; XV - julgar recursos atinentes à formação das listas de antigüidade e de merecimento, interpostas pelos membros da Instituição; XVI - julgar processo de revisão de sanção disciplinar dos seus julgados; XVII – (Revogado); XVIII - formar lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral; (inciso modificado pela LCE 398/2010) XIX - propor ao Governador, quando autorizado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Defensor Público-Geral do Estado, em casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada a ampla defesa; (inciso modificado pela LCE 398/2010) XX – indicar ao Defensor Público-Geral, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento, na forma do art. 65 desta lei complementar; XXI - indicar o nome do mais antigo membro da Defensoria Pública para remoção ou promoção por antiguidade; XXII - decidir sobre a estabilidade de membros da Defensoria Pública; XXIII - opinar sobre o afastamento de membro da Defensoria Pública, nos casos de estudo ou missão, no interesse da instituição, no país ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois) anos; (inciso modificado pela LCE 398/2010) XXIV - editar resolução definindo as normas relativas à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público de 1ª Classe bem como sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Concurso; XXV - homologar a indicação dos Subcorregedores-Gerais, nos termos do artigo 25, § 1º, desta lei complementar; XXVI - destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Corregedor-Geral em casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres de cargo, assegurada a ampla defesa; (inciso modificado pela LCE 398/2010) XXVII - apreciar as



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

justificativas de abstenção de voto para provimento do cargo de Defensor Público-Geral do Estado e eleição para composição do Conselho Superior; (inciso acrescentado pela LCE 398/2010) XXVIII - indicar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concursos; (inciso acrescentado pela LCE 398/2010). XXIX - autorizar ao membro da Defensoria Pública o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta; (inciso acrescentado pela LCE 398/2010) XXX – definir, com auxílio da Escola Superior da Defensoria Pública, os padrões mínimos de atendimento ao assistido da Defensoria Pública, respeitada a independência funcional dos membros da instituição; XXXI – eleger o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública; XXXII – aprovar o regimento interno da Escola Superior da Defensoria Pública; XXXIII – aprovar a prestação de contas da Escola Superior da Defensoria Pública; XXXIV - exercer outras atribuições compatíveis com suas funções consultivas, normativas e decisórias, previstas ou não em lei, no regimento da instituição ou no regimento interno do Conselho. Entretanto, dado o acúmulo de serviço, eram realizados reiterados pedidos de modificação de férias, tornando assim um “costume” o pagamento de terço constitucional de férias sem seu efetivo usufruto. Ao contrário do alegado pelo Requerente, não foi a Instrução Normativa nº001/2020 quem determinou que tal pagamento foi realizado somente com o efetivo usufruto de férias individuais, mas uma decisão do Defensor Público-Geral, para preservar o interesse público. Conforme parecer emitido pela Unidade de Controle Interno (em anexo), desde 2017 a referida unidade vem alertando pela necessidade de se realizar adequações quanto a maneira de seus membros em usufruir/receber férias individuais (relatório de Auditoria Interna 2017 e 2018, procedimento nº10681/2019). A vinculação da percepção do terço constitucional de férias não viola a lei em vigor, nem tolhe o direito do defensor público de usufruir ou receber as suas férias. Esta prática garante o exercício de férias em sua plenitude e privilegia o interesse público ao permitir o planejamento e a organização da Administração Pública, evitando-se acúmulos vultuosos de férias por vários membros, que só venham a ser saldados por meio de indenização no momento da exoneração ou aposentadoria, o que traria desarranjos financeiros e orçamentários à instituição. A IN SGF 01/2020, versão 02, concretiza os procedimentos de controle relacionados à concessão, usufruto e pagamento das férias, não inovando no ordenamento jurídico e muito menos ferindo a legislação vigente. A adoção da normativa decorre do Poder Hierárquico, configurado por “um poder de estruturação INTERNA da atividade pública”, executado entre órgãos e agentes de uma mesma pessoa jurídica². A Administração Pública tem a prerrogativa de se organizar internamente. No caso das férias (e de institutos semelhantes, como folgas compensatórias e licença-prêmio), cabe à Administração Pública garantir o exercício desses direitos e gerir a sua concessão sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, sempre com mira na coletividade, em decorrência do Princípio da Supremacia do Interesse Público. Ainda de acordo com o parecer do Controle Interno da Defensoria Pública, a atacada IN SGF 01/2020, versão 02, faz parte do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da DPE-MT, que somente começou a ser implementado no ano de 2019, após diversos apontamentos por parte do Tribunal de Contas de Mato Grosso. A referida IN pretende evitar prejuízos à instituição causados pela ausência de controle eficaz quanto ao recebimento de férias sem o usufruto correspondente. A prática institucional de conceder o pagamento de férias sem o correspondente usufruto culmina em acúmulos vultuosos de períodos de descanso. A cumulação demasiada também é verificada nas licenças-prêmio e folgas compensatórias dos membros. A problemática desses acúmulos até o final da vida funcional do membro ocasiona na obrigatoriedade da instituição em indenizar os períodos de uma só vez, o que traz desorganização orçamentária, distorção no planejamento e execução do orçamento, e a disformidade da programação financeira. A título exemplificativo, trago a baila os último dois casos de membros aposentados na Defensoria Pública do Estado, antes da obrigatoriedade do efetivo usufruto de férias



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

individuais para o pagamento de terço constitucional:

Membro Aposentado	Data da Aposentaria	Valor da Indenização	Data do pagamento
Milton Antônio Martini Fernandes	04/05/2017 (Portaria nº367/2017/DPG)	R\$ 248.058,31	Dez/2018 e abril/2019
Roberto Tadeu Vaz Curvo	03/09/2021 (Ato nº049/2021)	R\$ 585.126,63	Dez/2021

Salienta-se que em relação à indenização paga ao Defensor Aposentado Roberto Tadeu Vaz Curvo ainda é perceptível visualizar que foi pago o valor R\$ 46.441,73 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), de juros pelo demora em realizar o pagamento de tal indenização ao mesmo (por falta, claro, de orçamento para tanto quando do ato de sua aposentação). Desta forma, mostra-se nítida que o não condicionamento do pagamento de terço de férias ao seu efetivo usufruto fere o interesse público, uma vez que pode gerar indenizações a seus membros que inviabilizem o próprio funcionamento da instituição ou lesar seus próprios membros quanto o não pagamento de tais direitos após a ida para inatividade. Anota-se que HOJE, instituição com pouco mais de 20 anos de existência, possui mais de metade de seus membros com acúmulo de férias e/ou licenças não gozadas, o que quando os mesmos passarem para a inatividade acarretará alto dispêndio financeiro de uma só vez, sem planejamento nem previsão orçamentária, prejudicando o desempenho das funções finalísticas da Defensoria Pública. Uma despesa obrigatória e não planejada, acarreta na desvirtuação dos interesses público e da finalidade da Defensoria Pública, já que um recurso que seria utilizado em determinada ação/atividade, porém deverá ser direcionado ao pagamento de indenizações de membros recém afastados das atividades. Quanto ao citado Recurso Extraordinário, com repercussão geral, nº570.908/RN, o qual fixa a TESE 30, ad litteram: DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. FÉRIAS NÃO GOZADAS: PAGAMENTO ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMOTRIBUNAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito. A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias. O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. Recurso extraordinário não provido. (STF - RE: 570908 RN, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 16/09/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/03/2010) – Grifo Nosso. Alterando o destaque na Ementa trazida pela i. relatora, e lendo na íntegra a decisão da Suprema Corte, verifica-se que não **se trata do pagamento de terço de férias independente de usufruto, conforme requerido no presente, MAS DE INDENIZAÇÃO, QUANDO DA EXONERAÇÃO, DO TERÇO DE FÉRIAS E FÉRIAS VENCIDAS. INDEPENDENTE DE USUFRUTO**, prática usual e escorreita adotada por esta Administração Superior.

3. **DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS:** Pugna ainda o solicitante a



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“normatização e regulamentação do cancelamento de férias e licença-prêmio do âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso”. Ao contrário do alegado pelo Requerente, em que pese não haver disposição expressa na LC 146/03 sobre o “cancelamento ou interrupção de férias **a pedido do interessado** (ressalta-se que conforme já trazido pela relatora, o art. 85 da referida lei complementar regula apenas o indeferimento de usufruto férias e sua interrupção por necessidade do serviço público).

Porem, a mesma Lei Complementar, dispõe de maneira expressa:

Art. 183-A. Os Defensores Públicos estão sujeitos ao regime jurídico desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Assim, na ausência de disposição legal expressa, é comando legal inserido na própria lei de regência da Defensoria Pública, a aplicação da Lei Complementar nº 04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos, que, dispõe de forma expressa:

Art. 102. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público definidos em lei, devendo o período interrompido ser gozado imediatamente, após a cessação do motivo da interrupção.

Ou seja, na lacuna legal da LC 146/03, aplica-se a LC 04/90, que trata sobre o tema. Embora haja previsão legal para o Defensor Público-Geral expedir instruções normativas para o melhor funcionamento da Instituição, não pode as mesmas serem contrárias à disposição legal expressa (art. 183-A LC 146/03 c/c art. 102 da LC 04/90). Assim, divergindo também neste ponto do voto da Nobre Relatora, qualquer Instrução Normativa expedida pelo Defensor Público-Geral não poderá inovar na seara legal, tampouco ser contrário a dispositivo expresso de lei. **Assim, apresento o presente voto divergente para que:**

- a) Preliminarmente, não seja conhecido o pedido o Requerente para pagamento de terço constitucional de férias independente de usufruto, por não estar dentre as atribuições deste Colendo Conselho Superior a gestão orçamentária e financeira da Instituição.**
- b) Em sendo conhecido, por seu deferimento, dado a supremacia do interesse público sobre o particular, ao permitir o planejamento e a organização da Administração Pública, evitando-se acúmulos vultuosos de férias por vários membros, que só venham a ser saldados por meio de indenização no momento da exoneração ou aposentadoria, o que traria desarranjos financeiros e orçamentários à instituição**
- c) Pelo não deferimento do pedido de normatização pelo Conselho Superior da Defensoria Pública sobre a interrupção e/ou suspensão de férias individuais, haja vista existir norma legal expressa já regulamentando tal tema;**

É como voto. Cuiabá/MT, 02 de junho de 2022. GISELE CHIMATTI BERNA Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira.”



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(VOTAÇÃO INICIADA PERANTE SESSÃO DA 5ª ROCS ANO 2022 EM 01/04/2022, CONFORME SEGUINTE REGISTROS: Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, Dr. Silvio Jéferson De Santana e Dr. Néelson Gonçalves De Souza Junior: acompanharam voto da Conselheira Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira).

EM VOTAÇÃO:

VOTOS QUANTO A PRELIMINAR APRESENTADA NO VOTO DIVERGENTE: Preliminarmente, não seja conhecido o pedido do Requerente para pagamento de terço constitucional de férias independente de usufruto, por não estar dentre as atribuições deste Colendo Conselho Superior a gestão orçamentária e financeira da Instituição.

VOTARAM PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR:

Dr. Márcio Frederico Dorilêo, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, Dra. Laysa Bitencourt Pereira e Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez.

VOTARAM POR ACOLHER A PRELIMINAR :

Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dra. Emília Maria Bertini Bueno

VOTAÇÃO RELACIONADA AO MÉRITO:

Votaram com a Conselheira Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira: Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, Dr. Silvio Jéferson De Santana e Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez. Dr. Néelson Gonçalves De Souza Junior acolheu parcialmente o voto da relatora, e parcialmente o voto divergente apresentado no voto vista (segunda parte quanto a aplicação da Lei Complementar nº04/1990). Votaram pelo voto de divergência: Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dra. Emília Maria Bertini.

DECISÃO: POR MAIORIA DOS VOTOS. (6X3) O CONSELHO SUPERIOR REJEITOU A PRELIMINAR ARGUÍDA PELO VOTO DIVERGENTE APRESENTADO PELA CONSELHEIRA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, CONHECENDO O REQUERIMENTO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE (6X3) O CONSELHO SUPERIOR ACOMPANHOU INTEGRALMENTE O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA, ACOLHENDO O PEDIDO PROPOSTO PARA QUE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS SEJA PAGO, INDEPENDENTE DO EFETIVO USUFRUTO DAS FÉRIAS, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO DA IN SGF Nº. 01/2020, BEM COMO POR RECOMENDAR, AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, A EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO, PREVENDO AS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE SERÁ PERMITIDA A INTERRUPTÃO, CANCELAMENTO E O REAGENDAMENTO DE FÉRIAS, A PEDIDO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS, ACOLHE PARCIALMENTE O VOTO APRESENTADO PELA CONSELHEIRA RELATORA, O CONSELHEIRO, DR. NELSON GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, TENDO EM VISTA ACOLHER O VOTO DE DIVERGÊNCIA NO TOCANTE A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR “O MOTIVO DE SUPERIOR INTERESSE PÚBLICO”, TRAZIDO PELA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/90.”

OITAVO: Processo nº. 5413/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto – Dr. André de Santi. **Conselheira Relatora: Dra. Gisele Chimatti Berna.**

A relatora realizou a leitura de seu voto, nos seguintes termos: ***”PROCEDIMENTO Nº 5413/2022 RELATORA: Gisele Chimatti Berna INTERESSADO: Dr. André de Santi - Defensor Público de Primeira Classe em Estágio Probatório ASSUNTO/DESCRIÇÃO: Acompanhamento de Estágio Probatório de Defensor Público RELATÓRIO Trata-se de procedimento instaurado após o envio pela r.***



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi. O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto os quais foram emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021. Constatados pareceres mensais da atuação funcional do Dr. André de Santi, emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada, sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. Ainda há nos pareceres emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, a prejudicialidade da avaliação do item atuação extrajudicial (artigo 6, VI, da Resolução n. 126/2019/CSDP, em razão das medidas de enfrentamento e combate à pandemia do COVID-19 adotadas pela Defensoria Pública, não sendo viável e exigível a realização das atividades extrajudiciais no período avaliado. Por fim, o relatório semestral enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, conclui pela conformidade com as regras do estágio probatório. É o relatório. VOTO Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi. Insta salientar, não constou nos pareceres mensais emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, informações referentes a conduta do i. Defensor Público Substituto que importem em demérito pessoal ou enquanto agente público no exercício da função. Outrossim, o relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi, no período compreendido de abril a setembro de 2021, encontra-se em conformidade com as regras do estágio probatório. Como ressaltado pela r. Corregedoria Geral, o i. do Defensor Público Substituto, “Conforme rotineiramente reconhecido nas decisões dos relatórios mensais de atividade, o membro defensorial em avaliação não possui nenhuma anotação desfavorável à sua participação nas atividades da Defensoria Pública e efetivamente contribuiu para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Defensoria Pública”. Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi, no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. Deixo expresso que em análise aos dados lançados no RMA, denota-se o baixíssimo número de acordos extrajudiciais (somente nos meses de agosto/21 e setembro/21 foram realizados 04 e 02 acordos respectivamente). Durante os meses de abril a julho/21 não foram registrados a realização de nenhum acordo extrajudicial. Ainda, desde sua remoção para o núcleo de Canarana/MT (em julho/21), observa-se a inexistência de atendimentos a pessoas segregadas de liberdade. Apesar de constar a informação de que a Cadeia Pública de Canarana foi desativada em 05.06.2020, sabe-se que os reclusos de tal unidade prisional foram transferidos em sua maioria, para a Penitenciária PM Major Zuzi Alves da Silva, na cidade de Água Boa/MT, que possui sistema de atendimento virtual aos custodiados, assim como tal tecnologia foi disponibilizado na grande maioria das Unidades prisionais do Estado. Desta forma, o fechamento da Cadeia Pública de Canarana não seria óbice para o atendimento dos reclusos que possuem processos judiciais sob a sua responsabilidade. Assim, observa-se a falta de proatividade do nobre Defensor Público em desempenhar suas funções. Embora sua capacidade técnica, falta iniciativa em bem desempenhar suas funções em prol dos mais necessitados. A falta de atendimento às pessoas custodiadas está amparada pelas Resoluções



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

nº89/2017/CSDP e 117/2019/CSDP, porém, entendo que, em procedimento própria tais disposições devem ser revistas, dado a mudança tecnológica ocorrida (atendimento virtual) desde sua publicação. Por derradeiro, acato e recebo o parecer emitido no relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi, no período compreendido de abril a setembro de 2021, correspondente ao período de 06 (seis) meses, e neste sentido, ei por recebê-lo como terceiro relatório. É como voto. Gisele Chimatti Berna Segunda Subdefensoria Pública-Geral Conselheira”

DECISÃO: À UNANIMIDADE. O CONSELHO SUPERIOR. ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA. NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA GERAL AO CONSELHO SUPERIOR. REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. ANDRÉ DE SANTI, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE ABRIL A SETEMBRO DE 2021. CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. E NESTE SENTIDO, RECEBÊ-LO COMO TERCEIRO RELATÓRIO. REGISTRA-SE QUE O COLEGIADO DETERMINA QUE EM TODOS OS PROCESSOS DE VERSAM SOBRE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) INTERESSADO SERÃO CONVOCADOS(AS) PARA REALIZAREM PERANTE A SESSÃO SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS. CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO.”

NONO: Processo nº. 5411/2022. Interessado: Corregedoria-Geral Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Primeiro Relatório Semestral - Dr. Marcelo Fernandes De Nardi. **Conselheiro Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo. RETIRADO DE PAUTA.**

DÉCIMO: Processo nº. 5412/2022. Interessado: Corregedoria-Geral Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Primeiro Relatório Semestral - Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva.

A relatoria realizou leitura de seu voto, nos seguintes termos: “**Procedimento n.º 5412/2022. Descrição: 1º Relatório Semestral – Estágio Probatório Membro. Interessados: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva (Defensor Público Substituto). Relatora Conselheira: Emília Maria Bertini Bueno.** RELATÓRIO. Trata-se de procedimento instaurado após o envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, do parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no 1º Relatório Semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, **Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva.** Inicialmente, cumpre destacar que o Doutor **THIAGO ALEXANDER AMARAL E SILVA** foi nomeado para cargo de Defensor Público Substituto no dia 11 de Dezembro de 2020 (Diário Oficial nº 27.896), tomou posse no dia 06 de Abril de 2021 e entrou em exercício 06 de Abril de 2021. O procedimento se encontra instruído com os pareceres mensais exarados nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), referentes a atuação funcional do Defensor Público **Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva**, os quais, foram emitidos pelo Excelentíssimo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, o período compreendido entre os meses de Abril/2021 a Setembro/2021. Constam nos pareceres mensais, quanto a atuação funcional do **Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva**, que os relatórios do período de Abril/2021 a Setembro/2021, as avaliações realizadas no item “**3. Análise do Desempenho Funcional**” (artigos 10 e 11 da Resolução 126/2019/CSDP), foram classificadas em seu valor mais elevado, ou seja, “**ÓTIMO**”, para os requisitos analisados. Conforme, o **1º Relatório Semestral Individualizado** assinado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pública, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, quando da análise dos requisitos legais e regimentais decorrentes da Lei Complementar Estadual 146/2003 e Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, **registra a inexistência de qualquer anotação desfavorável à sua participação nas atividades da Defensoria Pública.** É o relatório. **Procedimento n.º 5412/2022.** VOTO Tendo em vista os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), apresentado regularmente no período compreendido de Abril/2021 a Setembro/2021, os quais evidenciam conclusões favoráveis ao Defensor Público Substituto – Dr. **Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva**, citada dentre outras qualidades sua eficiência no desempenho das funções, bem como a inexistência de qualquer anotação desfavorável à atuação do membro Defensorial, seja em sua vida pública, seja na particular. Em assim sendo, recebo e acato o parecer emitido pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral que concluiu pela compatibilidade da atuação do membro defensorial no período de Abril/2021 a Setembro/2021 e voto pela plena **conformidade às regras do estágio probatório** do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. THIAGO ALEXANDER AMARAL E SILVA**, no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para Decisão. É como voto.”

EM DISCUSSÃO.

O Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson De Santana apresenta **voto de divergência** relacionado ao voto da relatora após ciência da informação apresentada pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna durante a sessão de que o Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva formalizou recentemente, seu pedido de exoneração, em razão de seu ingresso na carreira da DPU, com efeitos a partir do dia 19 de maio de 2022, conforme ATO Nº 065/2022 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.233 de 29/04/2022. Em razão do Dr. Thiago Alexander Amaral e Silva não fazer mais parte dos membros da instituição Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, entende que não convém adentrar ao mérito pela perda do objeto visto não ter completado todo o período de estágio probatório. **Apresenta seu voto de divergência pela perda do objeto.**

DECISÃO: POR MAIORIA DOS VOTOS, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO DIVERGENTE APRESENTADO PELO CONSELHEIRO, DR. SÍLVIO JEFERSON DE SANTANA, NO SENTIDO DE PERDA DO OBJETO DOS AUTOS. EM RAZÃO DO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR THIAGO ALEXANDER AMARAL E SILVA NÃO MAIS INTEGRAR O QUADRO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO (ATO Nº 065/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.233 DE 29/04/2022).”

V- PROCEDIMENTO PRA JULGAMENTO COM SIGILO

DÉCIMO PRIMEIRO: Processo nº. 10826/2021. Interessado: Corregedoria-Geral Assunto: Averiguação de Conduta Funcional (apreciação da possível aplicação de termo de ajustamento de conduta). Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior. JULGAMENTO COM SIGILO.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, NO SENTIDO DA PLENA CONFORMIDADE E HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AO DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO, REGISTRA-SE, QUE OS AUTOS DEVERÃO SER SUBMETIDOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A JUNTADA DA CÓPIA DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RELACIONADO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº. 351286/2018 (IV VOLUMES), CONDUZIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA CONFORME PORTARIA Nº. 0993/2019/DPG, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 27.58, DO DIA 11/09/2019, BEM COMO CONSTE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NO PRONTUÁRIO DO DOUTO DEFENSOR PÚBLICO”



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicações finais:

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, agradeceu pelos trabalhos, e informou a todos os colegas que tem interesse em acumulações que, serão abertavagas para cumulação para todo interior, visando atender todas as comarcas que hoje estão desprovidas do atendimento prestado pela DPMT. São cerca de 20 (vinte) comarcas. Serão possivelmente, publicados três ou quatro editais, contemplado todas as comarcas. No tocante a questão remuneratória, com a votação da PEC 63/2013 (ATS) <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115294> a expectativa é de que ocorra juntamente, a votação do extrateto, sendo ambos julgados juntos. Dessa maneira, seria permitido que o pagamento da acumulação não se limitaria ao teto, fator favorável. Comunicou que, para compor Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores– GAETS, foram designados os Defensores Públicos Paulo Roberto Da Silva Marquezini e Ricardo Morari Pereira, para atuarem como representantes da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso junto ao GAETS (**PORTARIA Nº 611/2022/DPG publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.252 de 26/05/2022**) e além das funções decorrentes das atribuições rotineiras do GAETS, competirá aos membros designados apresentarem, em conjunto, no prazo de 90 dias, proposta de regulamentação da atuação de membros da DPEMT junto ao GAETS, para posterior apreciação pela Administração Superior. Desejou bom final de semana e abriu palavra para considerações finais dos conselheiros, na seguinte ordem: A Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, após agradecimentos pela reunião desejou um excelente descanso a todos. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, informou para demais que conseguiu realizar visita ao Gabinete Senador Wellington Antonio Fagundes, para apreciações relacionadas a PEC 63/2013 (ATS), visando ampliar e obter apoio na importante luta por valorização da carreira defensorial. Como é sabido, representantes de associações seguem em diálogo com senadoras e senadores sobre matérias afetas à Defensoria Pública, visando a inclusão da Defensoria Pública na PEC 63/2013(ATS). Essa pauta já esta sendo tratada durante reuniões no Senado desde fevereiro, e esforços das instituições estão ainda mais ampliados na relevante questão afeta a toda carreira de defensores. Agradece mais uma vez pela oportunidade e pelos trabalhos realizados e a todos os defensores e servidores. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, desejou bom final de semana e continuidade dos trabalhos durante a tarde. Registra seus elogios ao Defensor Público-Geral, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, pelas conquistas orçamentárias obtidas e possibilidades de melhorias disponibilizadas aos membros, como por exemplo, nas questões relacionadas as férias (gozo/possibilidade de venda). Parabeniza a turma de defensores públicos do ano de 2007, que completam 15 (quinze) anos de atuação defensorial. Cumprimentou todos defensores que acompanham a transmissão da sessão. Agradece aos servidores que por seus trabalhos, possibilitam a sessão. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece pela reunião a todos os conselheiros, servidores e demais colegas que acompanham a sessão. Reforça convite para que demais defensores se motivem a compor o Conselho Superior. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, agradece pela reunião, parabeniza a turma de defensores públicos do ano de 2007, que completam 15 (quinze) anos de atuação defensorial e deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, registrou felicitações a turma de defensores públicos do 3º Concurso, nomeados no ano de 2007, que completam 15 (quinze) anos de atuação defensorial em 2022, em especial, aos Conselheiros Dra. Gisele Chimatti Berna, Dra. Emília Maria Bertini Bueno e Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, integrantes da turma de 2007. Agradece a todos os defensores que acompanham a sessão e deseja bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Emília Maria Bertini Bueno**, parabeniza seus colegas de turma de defensores públicos do 3º Concurso, nomeados no ano de 2007, que completam 15 (quinze) anos de atuação defensorial em 2022, sendo uma das contempladas pela data. Expressa seus agradecimentos a todos os conselheiros e servidores, e deseja um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, expressou seus agradecimentos pelos bons debates da sessão. Registrou elogios e



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

agradeciementos a seus colegas de turma de defensores públicos nomeados no ano de 2007, que completam 15 (quinze) anos de atuação defensorial em 2022. Agradeceu a todos que acompanham a sessão e servidores que somam na realização dos trabalhos. Finalizou com desejo de proteção divina para todos e bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** parabeniza a turma de defensores públicos do ano de 2007, que completam 15 (quinze) anos de atuação defensorial e desejou boa tarde e ótimo final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, a exemplo de demais conselheiros, parabeniza a turma de defensores públicos do ano de 2007, que completam 15 (quinze) anos de atuação defensorial. Realizou breve relato de experiência pessoal que fez optar pela carreira de defensor público, descrevendo o início da faculdade aos 17 (dezesete) anos, tendo tido a chance de ter contato com a Defensoria Pública durante o estágio, fato que o fez definir seu futuro profissional, ingressando na carreira de Defensor Público no Estado de Mato Grosso. Agradece muito o acolhimento da instituição, fato que o deixa orgulhoso fazer parte da DPMT. Parabeniza aos Conselheiros Dra. Gisele Chimatti Berna, Dra. Emília Maria Bertini Bueno e Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, integrantes da turma de 2007. Após agradecimentos pela reunião desejou um excelente descanso a todos. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, registra satisfação com a informação dos contatos institucionais realizados pelo Corregedor-Geral e Conselheiro, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo com o Senador Wellington Antonio Fagundes, sobre tratativas relacionadas à PEC 63/2013 (ATS) <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=51818>. Reforçou a atuação diária da AMDEP perante o legislativo, a administração superior e demais esferas, objetivando sempre o melhor para toda a classe. Conclama a todos que ainda não são associados, para que se motivem e se juntem aos demais, somando forças com a AMDEP e formalizando a associação. Divide com demais, a alegria pela informação de que um artigo escrito em conjunto com as defensoras públicas Lindalva de Fátima Ramos e Tânia Regina de Matos, bem como artigo escrito pela defensora pública Carolina Renée Pizzini Weitkiewic e Clarissa Verena Lima Freitas foram selecionados para ser publicado em um eBook (livro eletrônico) "Defensoria Pública: reflexões sobre racismo e equidade étnico-racial" da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep) <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=51983>. O material contará com artigos de defensoras e defensores públicos e tem por objetivo reunir reflexões sobre a temática da campanha nacional de 2021 "Racismo se Combate em todo lugar", destacando o papel exercido pela Defensoria pela efetividade deste direito à equidade étnico-racial. Ao todo foram selecionados 12 textos para a publicação, dentre eles: O perfil das(os) catadores(as) de material reciclável e o racismo estrutural: uma análise interseccional de raça, gênero e classe, Clarissa Verena Lima Freitas e Carolina Renée Pizzini Weitkiewic; Reflexões sobre racismo e equidade étnico-racial: Racismo se combate dentro da Defensoria Pública?, de Janaina Osaki, Lindalva Fátima Ramos e Tânia Regina de Matos. A previsão é que o lançamento ocorra no mês de julho de 2022. Parabeniza todas as mulheres que escreveram artigos e deseja bom final de semana a todos e todas. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabenizou a todos pela ótima reunião e enfatizou mais uma vez, a boa visão que demais instituições têm das atuações e da harmonia dentro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Em suas viagens e demais compromissos relacionados às atividades da Ouvidoria-Geral da DPMT não apenas em MT, mas em demais Estados, sempre colhe elogios. Isso se deve pela constante busca em se fazer o melhor por parte de todos, possibilitando que os trabalhos possam ser cada vez mais melhorados e ampliados, buscando cada vez mais, chegar aos assistidos. Desejou bom final de semana.

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, encerra a reunião às 13h00min. Eu, Rosana Vaz, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146